LEI Nº 5.195, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação de "Endereços Ecológicos" para novos loteamentos no Município de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Márcio Gonçalves Pinto, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os loteadores responsáveis por loteamentos criados no Município de Itaúna / MG obrigados a instituír "Endereços Ecológicos" nos mesmos, com o plantio de uma espécie específica de árvore por logradouro público no loteamento.

§ 1º Não será permitido o plantio de espécies iguais em logradouros públicos distintos.

§ 2° As placas de identificação das ruas deverão possuir o nome da espécie plantada naquela via.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de agosto de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG